



**Ministério da Justiça - MJ**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**  
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

**CONTRATO Nº 005/2015**

**PROCESSO Nº 08700.009805/2013-66 (08700.000087/2015-24)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA NETSAFE CORP LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE ANTIVIRUS.**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Coordenadora Geral de Orçamento, Finanças e Logística Substituta, **JÚLIA CRISTINA S. C. MACENA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1972764-SSP-DF e do CPF nº 714.391.451-72, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria nº 142, de 08 de agosto de 2012, e

**CONTRATADA:**

**NETSAFE CORP LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.476.184/0001-59, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Rerrini, nº 1700, Cnj. 1301/1304, Brooklin – São Paulo – SP, CEP 04.571-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu Diretor Geral **JOÃO SAU MIRET**, brasileiro, Identidade nº 5.117.407, SSP/SP, CPF nº 819.240.708-04, E-mail: [jmiret@netsafecorp.com.br](mailto:jmiret@netsafecorp.com.br), telefone 3037.1557 tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.008549/2014-90, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Parecer 33/2014/CGMAD/PFE-CADE/PGF/AGU, datada de 17/01/2014, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº 08700.009805/2013-66.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2014, com base Na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000; o Decreto nº 7.892, publicado no D.O.U de 23 de janeiro de 2014 e o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços; o Decreto nº 7.174/2010, a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de ativos de Tecnologia da Informação composto por 270 (duzentos e setenta) licenças da Solução de Endpoint para Desktops e Servidores – McAfee Endpoint Protection Advanced – EPA; 270 (duzentos e setenta) licenças de McAfee Vulnerability Manager Software; Atualização de 180 (cento e oitenta) licenças para a versão mais nova da Solução de Endpoint para Desktops e Servidores – McAfee Endpoint Protection Advanced – EPA;

Atualização de 180 (cento e oitenta) licenças para uma versão mais nova de McAfee Vulnerability Manager Software; 1 (uma) Garantia com Atualização e Manutenção em 5 (cinco) anos (renovável em cada doze meses); 1 (um) Treinamento da Solução de Antivírus para três pessoas; conforme especificado no Termo de Referência CONTRATANTE.

1.2. A forma de fornecimento do objeto do contrato será integral.

## CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente CONTRATO vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do CONTRATADO, ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2014, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.009805/2014--66.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS TECNOLOGICOS

<b>Lote 02: Solução de Antivírus</b>	
<b>Item 5: Solução de Endpoint para Desktops e Servidores – McAfee Endpoint Protection Advanced - EPA</b>	
<b>DESKTOP</b>	
a. Virus Scan Enterprise;	
b. Virus Scan Command Line for DOS & Unix;	
c. Anti-Spyware Enterprise;	
d. Host Intrusion Prevention with integrated;	
e. Firewall for Desktops;	
f. Device Control;	
g. Site Advisor Enterprise Plus;	
h. Web Filtering for Endpoint.	
<b>SERVER</b>	
a. Virus Scan Enterprise;	
b. Anti-Spyware Enterprise;	
c. Group: McAfee Security with Anti-Spam for Microsoft Exchange 2003, 2010 e versões superiores.	
d. VirusScan Command Line for DOS & Unix;	
e. Host Intrusion Prevention with integrated;	
f. Firewall for Desktops;	
g. Device Control;	
h. Site Advisor Enterprise Plus;	
i. Web Filtering for Endpoint;	
j. Compliance Network Access Control;	
k. Policy Auditor for Desktop;	
l. Management ePolicy Orchestrator	
<b>Id</b>	<b>Requisito</b>
1	Rodar em Windows Server 2012 e versões superiores
2	Rodar em SQL Server 2012 e versões superiores
3	Garantia de cinco anos em regime onsite (8*5*NBD) com pagamento anual
<b>Lote 02: Solução de Antivírus</b>	
<b>Item 6: McAfee Vulnerability Manager Software</b>	
<b>Id</b>	<b>Requisito</b>
1	Rodar em Windows Server 2012 e versões superiores
2	Rodar em SQL Server 2012 e versões superiores
3	Garantia de cinco anos em regime onsite (8*5*NBD) com pagamento anual

### 3.1. DEMAIS REQUISITOS

#### 3.1.1. Transferência de conhecimento e Capacitação

3.1.1.1. A entrega dos equipamentos importará a entrega de todos os manuais técnicos dos equipamentos.

3.1.1.2. A capacitação referente ao Firewall será de acordo com a solução instalada no CADE

#### 3.1.2. Manutenção

1. Comprovação de aptidão para desempenho de manutenção e suporte técnico do equipamento entregue;
2. Peças, componentes e dispositivos necessários à manutenção corretiva e preventiva, serão originais, devendo atender as especificações técnicas do respectivo fabricante

#### 1. Temporais

1. Cobertura de serviços em regime 8x5 NBD (8 horas por dia, 5 dias por semana) para garantia em 60 (sessenta) meses a contar da emissão de Termo de Recebimento Definitivo de acordo com o SLA definido.

## 1. Segurança

1. Observâncias às normas de segurança internas do CADE, Portaria 79 de 2012 bem como a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça em vigor no CADE (Portaria 3251 (PORTARIA No-3.251, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, publicado no DOU 245, de 20 de Dezembro de 2012, Seção 1) no momento da entrega dos bens, da instalação e da execução garantia.

## 1. Legalidade

1. Lei no 8.666/93 e alterações;
2. Lei no 10.520/2002;
3. Decreto no 5.450/2005 e 7892/2014;
4. Instrução Normativa no 04/2010.

## **3.2. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS A GESTÃO CONTRATUAL**

### 3.2.1. Fiscal Técnico – Servidor do CADE representante da área de Tecnologia da Informação

#### 3.2.1.1 Atribuições:

- Acompanhar as entregas dos bens.
- Acompanhar a prestação de serviços da instalação e configuração, de manutenção e de execução da garantia técnica.
- Homologar através de pareceres os produtos entregues do ponto de vista técnico
- Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas do contrato
- Assinar junto com o Fiscal Requisitante o Termo de Recebimento Provisórios dos Equipamentos.
- Assinar junto com o Fiscal Requisitante o Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos.

### 3.2.2. Fiscal Requisitante – Servidor do CADE representante da Superintendência-Geral

#### 3.2.2.1. Atribuições:

- Acompanhar junto com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação a entrega dos equipamentos
- Assinar junto com o Fiscal Técnico o Termo de Recebimento Provisórios dos Equipamentos.
- Assinar junto com o Fiscal Técnico o Termo de Recebimento Definitivo dos Equipamentos.

### 3.2.3. Fiscal Administrativo – Servidor do CADE representante da Diretoria Administrativa

#### 3.2.3.1. Atribuições:

- Apoiar no fornecimento de informações sobre os processos de contratação ao fiscal requisitante e técnico do contrato.
- Fiscalizar administrativamente o contrato

### 3.2.4. Gestor de Contrato – Servidor do CADE representante da Diretoria Administrativa

#### 3.2.4.1. Atribuições:

- Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais após o Termo de Recebimento Definitivo
- Encaminhar a demanda para correção à contratada

### 3.2.5. Preposto – Funcionário da CONTRATADA

#### 3.2.5.1. Atribuições:

- Acompanhar a execução do contrato
- Atuar como interlocutor principal da Contratada junto ao CADE
- Receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014/2014, Programas de Trabalho nº 14.422.2020.2807.0001 e elementos de despesas nº 3.4.4.9.0.39.93, 3.3.3.9.0.39.08, 3.3.3.9.0.39.48 conforme Notas de Empenho 2014NE800364; 2014NE800366; 2014NE800368, 2014NE800369.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias e iniciar-se-á em 11 de fevereiro de 2015.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além da prestação do serviço, obriga-se a:

- 6.1. Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a especificação técnica e a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CADE, observando sempre os critérios deste Edital para cumprimento de seu objeto;
- 6.2. Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, que não poderão ser inferiores, e nos prazos constantes na Ordem de Fornecimento.
- 6.3. Entregar os equipamentos de acordo com o Part Number especificado ou na sua ausência, o equipamento substituído pelo fabricante, bem como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas do Termo de Referência, indicando onde encontrar as suas características;
- 6.4. Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados;
- 6.5. É permitida a oferta de equipamentos comprovadamente superiores, pelo mesmo preço, no caso de indisponibilidade do originalmente proposto na Ata de Registro de Preços de acordo com o Part Number, devendo este também permanecer em linha de comercialização no tempo estabelecido no item anterior.
- 6.6. Sempre que houver descontinuidade ou alteração nos modelos propostos, a **CONTRATADA** deverá comunicar as modificações, mantendo o Órgão Gerenciador da Ata atualizados.
- 6.7. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo CADE, relacionados com as características e o funcionamento dos equipamentos, e também na compatibilidade com software de terceiros.
- 6.8. Entregar, nos locais determinados pelo CADE na Ordem de Fornecimento, os equipamentos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- 6.9. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 6.10. Garantir a reposição de peças pelo período da garantia, na forma estabelecida no edital e seus anexos.
- 6.11. Comunicar ao CADE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao fornecimento dos equipamentos que forem objetos do Contrato, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.12. Indicar formalmente, preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 6.13. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 6.14. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CADE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CADE.
- 6.15. Pagar ao CADE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da **CONTRATADA**.
- 6.16. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado.
- 6.17. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 6.18. Fazer o cluster do equipamento e garantir a redundância e alta disponibilidade do equipamento fornecido com o equipamento que se encontra no parque tecnológico do CADE.
- 6.19. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico.
- 6.20. Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento.
- 6.21. Fornecer, assim que finalizado o atendimento, cópia da respectiva Ordem de Serviço (chamado), devidamente assinada pelo Fiscal Técnico do Contrato ou pelo servidor público alocado na CGTI, atestando a solução e os prazos praticados na OS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os

equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança deste Conselho, inclusive àquelas referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

7.2. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.4. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato

7.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Fiscal Requisitante, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Acionar a contratada em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia.

7.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 151.135,50 (cento e cinquenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), correndo as despesas à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014/2014, Programas de Trabalho nº 14.422.2020.2807.0001 e elementos de despesas nº 3.4.4.9.0.39.93, 3.3.3.9.0.39.08, 3.3.3.9.0.39.48 conforme Notas de Empenho 2014NE800364; 2014NE800366; 2014NE800368, 2014NE800369.

Lote	Item	Qtd	Descrição	Vlr Unitário	Vlr Total
2	5	270	Aquisição de licença da Solução de Endpoint para Desktops e Servidores - McAfee Endpoint Protection Advanced - EPA	100,99	27.267,30
	6	270	Aquisição da licença de McAfee Vulnerability Manager Software	196,30	53.001,00
	7	180	Atualização para a versão mais nova de licença da Solução de Endpoint para Desktops e Servidores - McAfee Endpoint Protection Advanced - EPA	101,49	18.268,20
	8	180	Atualização para uma versão mais nova da licença de McAfee Vulnerability Manager Software	196,30	35.334,00
	9	1	Garantia com Atualização e Manutenção em 5 (cinco) anos (renovável em cada doze meses)	14.765,00	14.765,00
	10	1	Treinamento da Solução de Antivírus	2.500,00	2.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>151.135,50</b>	

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do contrato a ser firmado entre as partes e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);

9.2. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.2.1. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

9.3. A Coordenação Geral de Orçamento Finanças e Logística do **CADE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

9.4. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA** para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

9.5. Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua

validade em consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**9.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

**9.7.** Somente se forem atingidos os níveis esperados de qualidade de prestação dos serviços, previstos no Acordo de Nível de Serviço, o CADE efetuará o pagamento integral o valor mensal do contrato, aplicando, nos demais casos, descontos proporcionais aos níveis de qualidade verificados ou obtidos.

**9.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**9.8.1.** O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas do contrato.

**9.9.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**9.10.** Antes de efetuar o pagamento, o **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

**9.11.** Se a **CONTRATADA** for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao **CONTRATANTE**, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

**9.12.** Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a **CONTRATADA** é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

**9.13.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CADE;

**9.14.** É facultado ao CADE deduzir valores devidos à **CONTRATADA**, correspondentes a multas ou indenizações a ela aplicadas, nos termos da Lei 8.666/93.

**9.15.** É assegurado ao CADE a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciário, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do CONTRATO a ser firmado

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

**10.1** O presente CONTRATO somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

**10.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente CONTRATO.

**10.3** - Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 10.2.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**11.2.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

**11.3.** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

**11.3.1.** Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Contratação, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou ainda, pela não apresentação da documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

**11.3.2.** Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

**11.3.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou ainda o descumprimento do Nível de Serviço Mínimo, será aplicável às multas cominadas conforme abaixo:

**11.3.3.1.** 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia de atraso na entrega das licenças de antivírus, itens 05, 06, 07, 08 do Lote 02, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;

**11.3.3.2.** 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos bens, item 01 do Lote 01, itens 11, 12, 13, 14, 15 e 16, do Lote 03, bem como o item 19 do Lote 04, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;

**11.3.3.3.** 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia de atraso na substituição dos bens, objeto da contratação que não estiver de acordo com os requisitos definidos pelo Cade, a contar da data definida para a entrega, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;

**11.3.3.4.** 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia de atraso na instalação dos itens adquiridos na presente contratação no ambiente do Cade, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;

**11.3.3.5.** 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia de atraso na prestação da garantia técnica, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;

**11.3.3.6.** 1% (um por cento) do valor da contratação, por dia de atraso na instalação do item 01, do lote 01; dos itens 05, 06, 07, 08 do Lote 02; dos itens 11, 12, 13, 14, 15 e 16 do Lote 03 no ambiente do Cade, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE;

**11.3.3.7.** 1% (um por cento) do valor total da contratação pelo atraso na prestação de serviços de treinamento (item 4 do Lote 01, item 10 do lote 02 e item 18 do Lote 03), podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**11.3.3.8.** 1% (um por cento) do valor da contratação, podendo atingir o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de rescisão contratual a critério do CADE, pelo não atendimento a garantia e suporte técnico, em até 1 (um) dia útil após a abertura de chamando pelo CADE. Em caso de descumprimento por período inferior a um dia a contratada será advertida.

**11.4.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**11.5.** As incidências das glosas advindas do Nível de Serviço Mínimo poderão ser aplicada juntamente com as sanções e penalidades de que trata o subitem 5.9.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis. Considera-se o Nível de Serviço para a presente licitação o tempo necessário para se entregar um serviço dentro da qualidade esperado pelo CADE;

**11.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem 5.9.2 e das demais cominações legais.

**11.7.** A declaração de impedimento para licitar com a Administração Pública, dar-se-á pela autoridade máxima do CADE nos termos da Lei 8.666 de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO**

**12.1.** No ato de recebimento dos equipamentos será emitido um Termo de Recebimento Provisório a fim de atestar juridicamente a entrega dos bens por um servidor do CADE lotado na CGTI.

**12.2.** O equipamento adquirido deverá ser novo e de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica.

**12.3.** No interior das embalagens deverá conter todos os itens comuns fornecidos, como CDs, manuais de uso, manuais de instalação, licenças e encartes técnicos, trilhos, cabos, e outros insumos necessários para o bom funcionamento.

**12.4.** No momento da entrega deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos bens, se importados, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e/ou multa.

**12.5.** A CONTRATADA tem a responsabilidade de realizar a instalação física e lógica dos bens adquiridos, após a definição na reunião inicial, devendo ser feita todas as configurações necessárias ao seu perfeito funcionamento, por meio de profissional técnico devidamente habilitado

**12.6.** Após a entrega a equipe técnica do CADE fará o recebimento provisório dos equipamentos, momento que se iniciará o prazo de 15 (quinze) dias para a realização da instalação dos equipamentos objetos da contratação.

**12.7.** Será responsabilidade da CONTRATADA a correção dos problemas técnicos decorrentes de erros identificados na execução testes, da instalação e configuração do objeto, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os procedimentos e custos envolvidos para resolução, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

**12.8.** Deverá a CONTRATADA transferir a tecnologia, configuração, manuseio e demais características técnicas inerentes e próprias de cada bem por modelo/tipo à equipe técnica do CADE.

**12.9** O CADE, por meio de servidores designados e lotados na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, acompanhará e fiscalizará todos os procedimentos de execução do objeto, referente a instalação dos bens, se certificando do cumprimento das condições estabelecidas e tomando todas as medidas cabíveis para a plena execução contratual.

**12.10.** À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades identificadas na execução de qualquer uma das etapas, inclusive, substituir no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, as suas expensas, todos os bens fornecidos com problemas técnicos ou apresentados fora das especificações exigidas, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

**12.11.** O CADE disponibilizará as informações necessárias sobre o ambiente tecnológico na reunião inicial para o fiel cumprimento do contrato, e, por meio de equipe técnica, assistirá a CONTRATADA nas etapas de execução, como forma de evitar a ocorrência de dados de qualquer natureza, inclusive a terceiros;

**12.12.** Concluídas as etapas de testes, será emitido em até 15 (quinze) dias o Termo de Recebimento Definitivo em duas vias para a CONTRATADA, a qual deverá retornar ao CADE uma via assinada, sendo condição para prosseguimento do processo de pagamento e constituindo a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo marco temporal para início da contagem do prazo de garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**14.2** Será observada, no acompanhamento e fiscalização da execução contratual, os procedimentos previstos pelos artigos 31 a 35 da Instrução Normativa nº 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**14.3** Incumbe ao representante do **CONTRATANTE** registrar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

14.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

##### **15.1 Assistência técnica**

a) Garantia do fabricante para atualização de todas as licenças pelo período definido no contrato a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b) Durante o período de Garantia técnica deverá ser permitida a atualização do software para as versões mais recentes, sem ônus adicional para o CADE. A atualização será em regime on-site.

c) Serviço de manutenção corretiva e preventiva com atendimento 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana;

d) As ocorrências de manutenção de software durante o período de garantia serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

a. Severidade 1: Aplicação com alguma funcionalidade comprometida;

b. Severidade 2: Aplicação apresentando falha em algumas funcionalidades;



- c. Severidade 3: Dúvida relativa à operação da aplicação.
- e) O tempo para o atendimento inicial do chamado dos três níveis de severidades será de até 2 (duas) horas após a abertura.
- f) Os prazos para conclusão dos atendimentos de manutenção de garantia referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:
  - a. Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 6 (seis) horas após sua abertura;
  - b. Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua abertura;
  - c. Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias após sua abertura.
- g) Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando a solução novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

### **16.1 Entrega dos Bens**

- a) O prazo a ser fixado para a entrega dos softwares será de, no máximo, 45 (quarenta) dias da assinatura do contrato e/ou a Emissão da Ordem de Serviço.
- b) As licenças poderão ser entregues em mídias ou disponibilizadas on-line no site do fabricante.
- c) O transporte das licenças até o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, no caso da licença ser disponibilizada em mídia, deverá ser realizado pela contratada, inclusive os procedimentos de seguro. A entrega das licenças deverá ser agendada, em data e hora a ser combinada previamente com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação através do contacto (061) 3221-8552.
- d) Caso as licenças forem disponibilizadas em mídias as deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos.
- e) Caso a data da entrega recaia em dia não útil, e não havendo solicitação do CADE para entrega nesse dia, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte;
- f) As licenças deverão atender, rigorosamente a todas as especificações técnicas mínimas exigidas, inclusive no tocante a marcas, modelos dos componentes e módulos internos e externos.
- g) As licenças, bem como o suporte técnico e/ou manutenção e atualização deverão ser entregues/prestados no seguinte endereço:

*CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA*

*SEPN Quadra 515, Conjunto D, Edifício Carlos Taurisano,*

*Brasília – Distrito Federal*

- h) Em caso de mudança da sede do CADE para outro local no Distrito Federal, o atendimento ao suporte técnico e/ou manutenção e atualização deverá continuar sendo prestado, nas condições estabelecidas no Edital no endereço da nova sede.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

17.1 Os empregados e prepostos da CONTRATADA, envolvidos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

**20.1** As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente **CONTRATO**.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente CONTRATO e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Sau Miret, Usuário Externo**, em 24/02/2015, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Cristina dos Santos Costa Macena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 24/02/2015, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Passos, Testemunha**, em 24/02/2015, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gramigna de Oliveira, Testemunha**, em 24/02/2015, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0026242** e o código CRC **22BCAC21**.